

REVOGAÇÃO DIFAL PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

No último dia **02/05/2019** foi publicado no DODF a **revogação do DIFAL** (Diferencial de Alíquotas do ICMS nas Compras fora do Estado) para as empresas do **Simplex Nacional**.

Por seguinte a partir dessa data não será mais calculada essa obrigação fiscal no Simples Nacional.

Para as empresas do Lucro Presumido, Arbitrado e Real a sistemática de apuração do DIFAL permanece sem alteração.

Para saber mais leia **Pinceladas Legais (Pág 03)**.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Maio

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	10/05/1962	ORTOPIEDIA ARAUJO E ALMEIDA S/S LTDA	06/05/2018
RESTAURANTE ROMA LTDA	25/05/1964	RALPH SIQUEIRA ADVOGADOS	17/05/2018
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL-DEPARTAMENTO DO DF	30/05/1967	REDE CENACULO DE ALIMENTACAO LTDA - EPP	31/05/2018
ESCRITORIO DE ADVOCACIA SAFE CARNEIRO	26/05/1983	NOLASCO LEITE COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - ME	19/05/2016
FREEVERGENCE TECNOLOGIAS DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA-EP	13/05/1986	SILT SELF SERVICE LTDA - EPP	19/05/2016
RADIO E TELEVISAO BELO MONTE LTDA	03/05/2001	GR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	10/05/2017
EQUIPE DE CONSERVACAO DA AMAZONIA-ECAM	21/05/2002	JE ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS EIRELI - EPP	11/05/2017
PB ARTIGOS DE BORRACHA LTDA	17/05/2004	CENTRO BRASILEIRO CARDIOVASCULAR S/S LTDA	11/05/2017
MC CARNEIRO PIZZARIA E LANCHES EIRELI - ME	04/05/2007	PROGERE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE ENGENHARIA LTDA - SCP	23/05/2017
GONCALES BUFFET LANCHONETE LTDA - ME	15/05/2007	PREMIER HORTALICAS E FRUTAS LTDA - ME	31/05/2017
COSTA E SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	16/05/2007	CAPITAL DF ADMINISTRACAO DE CENTRO DE CONVENCoes S.A.	03/05/2018
QUANTUM ENGENHARIA LTDA	18/05/2009	CLUBO CONSTRUcoes LTDA	23/05/2018
CONCRETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI	05/05/2010	UNION DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	29/05/2018
GAVEA - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	27/05/2011		

Imposto de Renda - Nova tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285

www.juridicon.com.br
juridicon@juridicon.com.br

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **08**

Calendário de Obrigações **08**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon;
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ

GDF;

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. REVOGAÇÃO DIFAL PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL



Fonte: <https://www.jornalcontabil.com.br>

No último dia **02/05/2019** foi publicado no DODF a revogação do **DIFAL** (Diferencial de Alíquotas do ICMS nas Compras fora do Estado) para as empresas do Simples Nacional.

Por seguinte a partir dessa data não será mais calculada essa obrigação fiscal no Simples Nacional.

Para as empresas do Lucro Presumido, Arbitrado e Real a sistemática de apuração do DIFAL permanece sem alteração.

LEI Nº 6.296, DE 30 DE ABRIL DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Publicada no DODF nº 45, de 02/05/2019, Pág.: 02.

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 20-A da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2019.

131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

2. STF PROÍBE GRÁVIDA TRABALHANDO EM LOCAIS INSALUBRES

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938 para suspender norma que admite a possibilidade de trabalhadoras

grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses. A ação foi ajuizada no Supremo pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos. O relator verificou que estão presentes no caso os requisitos da plausibilidade jurídica do direito e do perigo da demora, necessários para a concessão da cautelar.

Reforma Trabalhista

A Confederação questiona expressões contidas nos incisos II e III do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista). A norma admite que trabalhadoras gestantes exerçam atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo e lactantes desempenhem atividades insalubres em qualquer grau, exceto quando apresentarem atestado de saúde emitido por médico de confiança da mulher que recomende o afastamento durante a gestação e a lactação. Tal permissão legal, segundo a entidade autora, afronta a proteção que a Constituição Federal atribui à maternidade, à gestação, à saúde, à mulher, ao nascituro, aos recém-nascidos, ao trabalho e ao meio ambiente de trabalho equilibrado.

Suspensão do trabalho insalubre

Na análise da plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni juris), o relator observou que as normas impugnadas expõem as empregadas gestantes a atividades insalubres de grau médio ou mínimo e as empregadas lactantes a atividades insalubres de qualquer grau e impõem a elas o ônus de apresentar atestado de saúde como condição para o afastamento. Em análise preliminar da matéria, ele entendeu que as expressões impugnadas não estão em consonância com diversas garantias constitucionais, entre elas a proteção à maternidade, que norteia outros direitos sociais, como a licença-maternidade, o direito à segurança no emprego assegurado à gestante e normas de saúde, higiene e segurança, "os quais representam não apenas normas de proteção à mulher gestante ou lactante, mas também ao nascituro e recém-nascido lactente".

Decisão do STF

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a proteção da mulher grávida ou da lactante em relação ao trabalho insalubre caracteriza-se como direito social protetivo tanto da mulher quanto da criança. "A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, pela impossibilidade ou pela própria negligência da

da gestante ou lactante em juntar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido”, ressaltou.

O perigo da demora (*periculum in mora*), outro requisito para a concessão de liminar, está demonstrado em razão de as expressões questionadas permitirem a exposição de empregadas grávidas e lactantes a trabalho em condições insalubres, o que, segundo o relator, deve ser obstado de imediato. “Mesmo em situações de manifesto prejuízo à saúde da trabalhadora, por força do texto impugnado, será ônus desta a demonstração probatória e documental dessa circunstância, o que obviamente desfavorece a plena proteção do interesse constitucionalmente protegido, na medida em que sujeita a trabalhadora a maior embaraço para o exercício de seus direitos”, destacou.

A decisão cautelar suspende a eficácia da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, contida dos dispositivos impugnados.

Fontes: ADI nº 5938-DF, Min Alexandre de Moraes, decisão em Liminar em 30/04/19. MULTILEX

3. A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, DENOMINADA HOLDING PATRIMONIAL, COMO FORMA DE REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA DA PESSOA FÍSICA, PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E RETORNO DE CAPITAL SOB A FORMA DE LUCROS E DIVIDENDOS, SEM TRIBUTAÇÃO

I – Introdução

A propriedade de bens em nome de uma pessoa física oferece uma série de riscos e custos elevados quando comparados à sua incorporação a uma pessoa jurídica. Utiliza-se a expressão Holding Patrimonial para qualificar uma empresa que controla o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas, ou seja, ao invés das pessoas físicas possuírem bens em seus próprios nomes, possuem através de uma pessoa jurídica – a controladora patrimonial, que geralmente se constitui na forma de uma sociedade limitada que, via de regra, tem a seguinte denominação social (nome patronímico, ou outro à escolha) “Empreendimentos, ou Participações, Comercial Ltda”.

Dentre as principais vantagens pela realização desta operação, está a redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física (IRPF), a possibilidade de realização de planejamento sucessório (herança), a preservação do patrimônio pessoal perante credores de uma pessoa jurídica (empresa) da qual a pessoa física participe como sócio ou acionista e a facilidade na outorga de garantias (avais, fiança) e na

emissão de títulos de crédito (notas promissórias) através da pessoa jurídica em função de sua maior credibilidade junto ao mercado.

Enfim, a opção pela constituição de uma pessoa jurídica que controle o patrimônio da pessoa física – Holding Patrimonial – implica verdadeiramente em vantagens concretas, posto que os bens da pessoa física, que é apenas titular de quotas, passam para a pessoa jurídica, havendo, assim, vantagens para seus titulares, principalmente no que concerne a impostos, transmissão causa mortis, transmissões em gerais, bem como acesso o fácil acesso ao crédito no mercado em geral.

II – O planejamento sucessório

Pela constituição de uma Holding Patrimonial, é possível estabelecer-se um planejamento sucessório.

Conforme o artigo 978 do Código Civil, o empresário casado que constituir pessoa jurídica pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou grava-los de ônus real.

Assim sendo, pode-se distribuir os bens da pessoa física, que estarão incorporados à pessoa jurídica, antes mesmo que este venha a falecer. Evita-se, desta maneira, a ansiedades por parte da linha sucessória, posto que o quinhão de cada participante fica definido antes mesmo do falecimento do sócio.

Outrossim, a sucessão fica facilitada por meio da sucessão de quotas da empresa, senão, vejamos.

Consoante regra o artigo 1.845 do Código Civil, são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge, sendo que estes concorrem na mesma proporção na meação prevista no artigo 1.846, conforme se vislumbra do artigo 1.829, incisos I e II, também do Código Civil.

Assim sendo, sabe-se, desde logo, que metade das quotas sociais do sócio que vier a falecer será rateada entre seus descendentes, ascendentes e o cônjuge sobrevivente. O restante das quotas poderá ser devidamente distribuída segundo a vontade do sócio falecido, por meio de testamento. Fácil concluir que a distribuição dos bens é feita mediante a sucessão das quotas sociais da empresa.

Desta maneira, evita-se os desgastes financeiros e emocionais de um inventário, já que, estando organizada a sucessão dos bens por meio da sucessão de quotas, o procedimento judicial do inventário será mais célere e menos oneroso.

III - Conclusão

As vantagens de constituição de uma Holding

Patrimonial, expressão utilizada para qualificar uma empresa que controla o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas. É que propriedade de bens em nome de uma pessoa física oferece uma série de riscos e custos elevados quando comparados à sua incorporação numa pessoa jurídica, porque, ao invés das pessoas físicas possuírem bens em seus próprios nomes, possuem através de uma pessoa jurídica – a controladora patrimonial.

Geralmente esta se forma na forma de uma sociedade limitada que, via de regra, tem a seguinte denominação social (nome patronímico, ou outro à escolha) Empreendimentos, ou Participações, Comercial Ltda.

Dentre as principais vantagens pela realização desta operação, está a redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física (IRPF) se feita com a intermediação da pessoa jurídica, tributada com base no lucro presumido. Assim, ante a notória redução da carga tributária da pessoa física, a diferença obtida pode retornar a pessoa física, sem qualquer tipo de tributação.

Isto sem contar a possibilidade de realização de planejamento sucessório (herança), a preservação do patrimônio pessoal perante credores de uma pessoa jurídica (empresa) da qual a pessoa física participe como sócio ou acionista e a facilidade na outorga de garantias (avais, fiança) e na emissão de títulos de crédito (notas promissórias) através da pessoa jurídica em função de sua maior credibilidade junto ao mercado.

4. 6 INDICADORES FINANCEIROS PARA PEQUENAS EMPRESAS



Fonte: <https://capitalsocial.cnt.br>

Os indicadores financeiros permitem que você compare resultados atuais e passados para, a partir disso, conseguir traçar planos e metas para o futuro. Assim, em vez de executar cegamente suas ações, os indicadores fornecerão dados concretos sobre suas finanças para que você possa tomar decisões mais bem fundamentadas.

Os índices que apresentaremos aqui servem para mostrar em que pontos a sua empresa está indo bem e

onde ela precisa melhorar quando o assunto é dinheiro.

Então, confira agora 6 indicadores financeiros para pequenas empresas e saiba como eles podem te ajudar a ter uma visão melhor sobre o seu negócio.

1 – Indicador de liquidez

O indicador de liquidez mede a capacidade que a sua empresa tem de cumprir com suas responsabilidades financeiras de curto prazo com os ativos atuais, sem depender de novas vendas.

Ele é utilizado para avaliar a saúde financeira de uma empresa.

O cálculo não é tão difícil. Basta executar as seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez = $(\text{Caixa} + \text{Contas a Receber}) / \text{Passivo Circulante}$

Exemplo:

Você tem R\$ 8.000 em caixa, R\$ 3.000 em contas a receber e R\$ 4.000 de passivo circulante. Logo, $(R\$ 8.000 + R\$ 3.000) / R\$ 4.000 = 2,75$

Ou seja, você tem R\$ 2,75 em ativos para cada R\$ 1,00 de passivos, o que significa que você tem o suficiente para cumprir as obrigações financeiras.

- Índice de liquidez seca = $(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$

Exemplo:

R\$ 20.000 em ativos circulantes, R\$ 5.000 em estoques e R\$ 20.000 em passivos circulantes. Logo, $(R\$ 20.000 - R\$ 5.000) / (R\$ 20.000) = 0,75$

Ou seja, você só tem 75 centavos de ativos por R\$ 1,00 de passivos. Isso significa que você não tem o suficiente para cobrir suas obrigações.

O ideal é que o seu indicador de liquidez seja de, no mínimo, R\$ 4,00, pois assim você estará crescendo a um bom ritmo e não estagnado ou recuando.

2 – Margem de lucro bruto

A margem de lucro bruto é um dos principais indicadores financeiros para pequenas empresas. Ele mede o quanto de dinheiro você obteve a partir das vendas depois de subtrair o custo das mercadorias vendidas.

A margem de lucro bruto é uma porcentagem. Ou seja, se o seu índice é de 50%, significa que você ganha 50 centavos para cada R\$ 1,00 que você vende; os outros 50 centavos servem para cobrir os custos das mercadorias.

Nesse caso, vale a pena conferir quais são as médias do setor em que a sua empresa está inserida. Mas, no geral, as empresas estabelecem margens acima de 25%.

3 – Fluxo de caixa

O fluxo de caixa lida com os valores que entram e saem da sua empresa. Ou seja, ele trata das despesas e dos recebimentos operacionais rotineiros.

Esse indicador mostra se as suas operações estão gerando caixa suficiente para cumprir com suas obrigações financeiras.

A análise e o monitoramento do fluxo de caixa é fundamental para que você possa ter uma visão mais aprofundada sobre a saúde de suas finanças, permitindo que você enxergue além dos lucros e possa tomar decisões mais conscientes sobre investimentos de capital para impulsionar os negócios.

4 – Capital de giro

O capital de giro é a quantidade de dinheiro que você tem disponível após subtrair todos os passivos existentes.

Ele funciona como uma reserva de recursos para cobrir as necessidades financeiras do seu negócio ao longo do tempo.

Este indicador financeiro mostra até que ponto os seus ativos disponíveis são capazes de cobrir os seus passivos a curto prazo.

5 – Endividamento

O endividamento é uma realidade comum para quase todas as empresas, inclusive as pequenas e médias. No entanto, é extremamente importante ficar atento a este indicador financeiro para evitar que ele saia do controle.

A taxa de endividamento é a relação entre todas as responsabilidades financeiras do seu negócio e o patrimônio líquido. Esse indicador mostra como a sua empresa tem conseguido financiar o crescimento e de que maneira os investimentos estão sendo utilizados.

Ou seja, a taxa de endividamento indica o quão lucrativa a sua empresa é. O ideal, obviamente, é que o seu patrimônio líquido seja sempre maior que as suas dívidas.

6 – Retorno sobre investimento (ROI)

Para encerrar a nossa lista de indicadores financeiros para pequenas empresas, temos o bom e velho ROI: Retorno sobre Investimento.

Este índice mostra o quanto a sua empresa ganhou com um investimento realizado. A partir dele você consegue determinar quais investimentos foram ou não bem sucedidos.

O ROI compara quanto dinheiro um investimento trouxe com quanto você pagou por ele, mostrando se tal investimento é lucrativo ou não. Uma alta taxa de ROI significa que você recebe mais renda por investimento, o que é bom.

Digamos que você queira avaliar o ROI da sua estratégia de marketing. Você ganha R\$ 9.000 com investimentos em publicidade do Google Ads e seu custo de investimento é de R\$ 5.000.

Logo, $(R\$ 9.000 - R\$ 5.000) / (R\$ 5.000) = 0,8$

Ou seja, você obteve um retorno de 80% sobre o valor investido, o que é excelente. Você pode fazer esses cálculos com vários outros investimentos do seu negócio. Isso vai te ajudar a analisar quais investimentos são mais vantajosos.

Para uma boa saúde da empresa, seria prudente uma análise com os balancetes e balanços da empresa, podendo daí tomar as decisões de investimentos em aplicações ou em expandir o negócio.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O E-SOCIAL

Fique em dia com o eSocial

O eSocial é um sistema do governo federal que reúne informações fiscais e previdenciárias sobre o trabalhador. Para não gerar multas e prejuízos para sua empresa, fique de olho nas dicas que a **Juridicon Soluções Contábeis** preparou especialmente para você. Vamos a elas ?



● Admissão

Fique atento, o profissional só pode começar a trabalhar após a assinatura da carteira e contrato de trabalho. Documentos e dados devem ser enviados 10 dias antes da contratação.

\$ Multa R\$ 3.000,00 (Lucro Presumido / Real) e R\$ 800,00 (Simples Nacional) se no dia da admissão a pessoa estiver trabalhando sem registro.

● Folha de Pagamento

Envie as informações de acordo com o calendário de fechamento da folha. Enviar informações até o dia 20 do mês corrente.

\$ Multa R\$ 1.812,17 se a folha de pagamento estiver errada (reprocessamentos podem ser entendidos como erro).

● Rescisão

Respeite o prazo para pagamento das verbas rescisórias, de até 10 dias após o desligamento, qualquer que seja o motivo da rescisão. Aviso prévio, devem ser enviado imediatamente a Juridicon.

\$ Multa Um salário do colaborador por atraso do pagamento.

● Acidente de Trabalho

Investigue o que ocorreu, consiga testemunhas e tire fotos. Comunique ao RH no momento do acidente, pois o prazo para enviar a CAT (Comunicação de Acidente do trabalho) é de 24 horas.

\$ Multa R\$ 402,54 caso a CAT seja feita incorretamente ou com atraso.

● Alteração de Dados

Informe as alterações no contrato de trabalho e nos dados cadastrais no início e na vigência do vínculo empregatício.

\$ Multa R\$ 402,54 por empregado com informação errada.

● Alteração Cargo e Salário

Informe as mudanças de cargo e salário no mês anterior a vigência.

\$ Multa R\$ 402,54 por pessoa com informação incorreta.

Afastamento Temporário ●

Informe afastamentos como férias, auxílio-doença, licença-maternidade, dentre outros, no mês do evento. Enviar imediatamente a Juridicon.

Multa \$

Pode variar de R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63, sendo determinada pelo fiscal do Ministério do trabalho.

Exame Médico (ASO) ●

Esteja em dia com os exames dos trabalhadores, agende o admissional, período, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, de acordo com cada caso.

Multa \$

A quantia, que é determinada pelo fiscal do trabalho, vai de R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33.

Férias ●

Acompanha a assinatura do aviso de férias, que precisa ser em até 30 dias antes do início. Não é permitido receber férias e continuar trabalhando

Multa \$

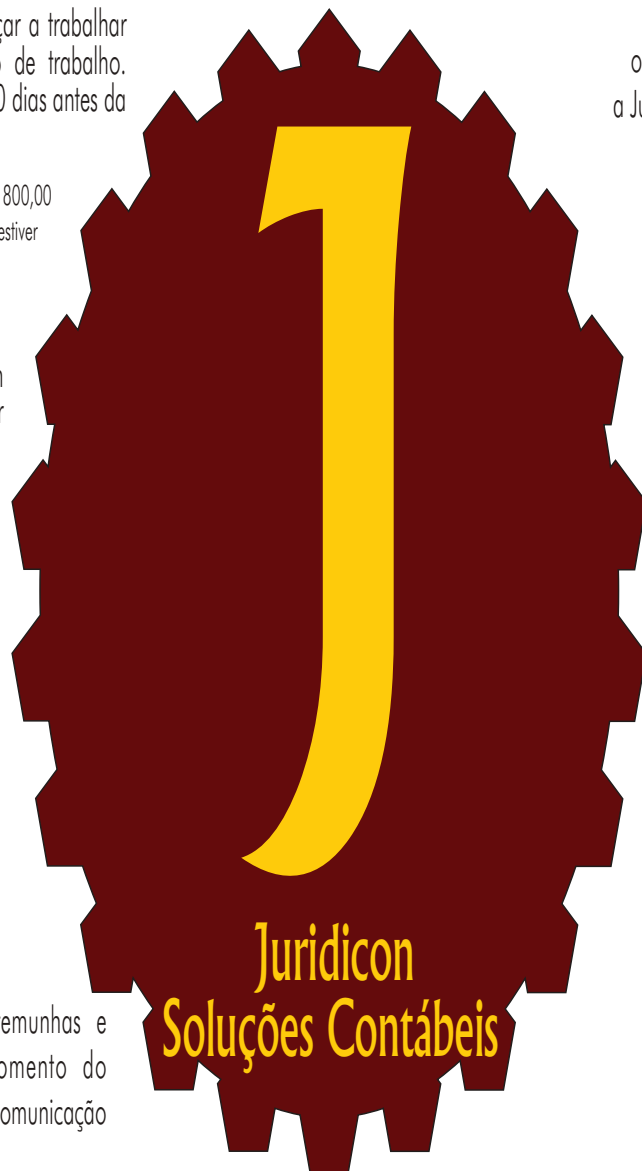
Entre R\$ 10,64 e R\$ 106,41 por colaborador que estiver trabalhando no período de férias.

Controle de Frequência ●

Verifique o horário dos funcionários. Não são permitidas mais de duas horas extras diárias e o intervalo de repouso entre jornadas não pode ser inferior a onze horas. Faltas por doenças devem ser comprovadas por atestados médicos e encaminhadas ao RH.

Multa \$

R\$ 37,83 por colaborador com excesso de jornada, em casos de não cumprimento do descanso e não apresentação de atestados médicos. O valor é dobrado em casos de reincidência, omissão ou desacato.



RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

07

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Maio de 2019

03 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XMLs	07 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	20 SECONCI	20 INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
20 ICMS, ISS	20 DAS Simples Nacional	24 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	30 Honorários Juridicon	31 Contribuição Social-lucro presumido 2º parcela do 1º trimestre /2019 Cod. 2372	31 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
31 Carnê Leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 1º trimestre /2019 Cod. 2089				

Salário Mínimo: R\$ 998,00